EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 195/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 44/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Várzea da Palma/MG órgão de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.279.059/0001-26, aqui representado pela Secretária de Saúde e Bem Estar, Sra. Mariângela Alencar Batista, por meio do Setor de Licitações desta Prefeitura, localizado na Rua Cláudio Manoel da Costa, nº.1000, bairro Pinlar, Várzea da Palma/MG, realizará procedimento de Licitação: **Pregão Eletrônico**, critério de julgamento "**MENOR PREÇO** ", modo de disputa **ABERTO**, que reger-se-á pelas Lei Federal nº **14.133 de 1° de abril de 2021**, Lei Complementar de n° **123 de 14 de dezembro de 2006**, pelo **Decreto Municipal nº 187/2025** e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos. O pregão será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados através do Decreto nº **086 de 17 de abril de 2026**.

Data da sessão: 17/11/2026
Horário: 08:00 horas
Local: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMMLicita – **www.ammlicita.org.br**

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE SOROS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, INCLUINDO HOSPITAIS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS ESTABELECIMENTOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE E A EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

1.2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema **AMMLICITA** e as constantes deste edital, prevalecerão as constantes deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.1.1. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da lei 14.133/2021.

2.1.1.1. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio subscrito pelos consorciados, deverá ser anexado ao sistema juntamente da proposta, contendo pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Município até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste item.

2.1.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

2.1.2.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de n° 5764/71, a Lei de n° 12.690/12, e a Lei Complementar de n° 130/09;

2.1.2.2. apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

2.1.2.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

2.1.2.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de n° 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.1.3. Os itens 2.1.2. a 2.1.2.4 serão considerados apenas para empresas de ampla concorrência.

2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

2.3. Não poderão participar deste pregão os interessados que:

2.3.1. Se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

2.3.2. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3.3. Sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.3.4**.** Seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.5. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.5.1. A vedação do item anterior se estende para eventuais empresas subcontratadas.

2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4. O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

2.5. O licitante interessado poderá enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

2.6. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.7. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".

2.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

2.9. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

2.10. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.11. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

2.12. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

2.13. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

2.14. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

2.15. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.16. Nos termos do Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº.123/2006, a presente licitação é destinada exclusiva participação de Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais, com exceção dos itens (03,05 e 07), que são de ampla concorrência.

Os itens 4, 6, e 8 correspondem a 25% do total dos itens 3, 5 e 7 desta licitação,

serão destinados a cota reservada para ME, MEI e EPP, conforme art. 48, III da LC 123/06 alterada pela LC 147/14.

2.17. Não comparecendo licitantes na condição de ME, MEI ou EPP, que oferte proposta para a cota de 25% reservada para empresas nesta condição, o item será adjudicado ao licitante que ofertar a proposta de menor valor para o item correspondente.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico da Plataforma eletrônica www.ammlicita.org.br, ou no e-mail: licitacao@varzeadapalma.mg.gov.br

3.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

3.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro.

3.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

3.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, ou no e-mail licitacao@varzeadapalma.mg.gov.br

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se cadastrar como usuário perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, **Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlicita.org.br)**, sendo observado o seguinte:

a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;

b) A chave de identificação e senha será utilizada em qualquer processo eletrônico;

c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor da plataforma AMMLicita ou ao órgão promotor da licitação Município de Várzea da Palma/MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.2. O cadastro no sistema plataforma **Licitações da AMM Licita** deverá ser feito no sítio **www.ammlicita.org.br** por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP – Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. Declarado encerrado o credenciamento pelo pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

a) A etapa de que trata o **item 5.1** será encerrada com a abertura da sessão pública.

b) O envio da proposta, nos termos do disposto no item 5.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

d) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública;

e) Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, observado o disposto no **item 5.1**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o encerramento da fase de lances;

f) Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances.

g) Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o **prazo de, mínimo, 2 (duas) horas**, contadas da solicitação no sistema pelo pregoeiro;

h) Durante a sessão pública, *a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens,* em campo próprio do sistema eletrônico.

i) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. São requisitos da proposta de preço:

a) Ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários.

b) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;

c) Ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo **III** deste edital;

d) Conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite.

e) Conter prazo de entrega de no máximo 10(dez) dias corridos a contar do recebimento da requisição;

f) O licitante deverá apresentar obrigatoriamente a MARCA dos produtos ofertados em sua proposta sob pena de desclassificação.

6.2. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações

inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.3. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

6.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no **prazo de 02 (duas) horas,** contados da notificação via sistema.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)** atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **- FGTS** ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Certidão de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal**, referente ao domicílio da empresa.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT),** provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

7.4.1 **Certidão de Falência emitida por órgão competente** com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

7.4.1.1 No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

7.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que o licitante atende às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

7.8. O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.9. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

7.10. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.

7.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a reali-

zação de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de chave de acesso e senha.

a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.

b) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

9. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas.

9.2. O Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10. MODOS DE DISPUTA

10.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:

11. MODO DE DISPUTA ABERTO

11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 11.1 e 11.1.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.1.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 11.1.1, o pregoeiro, poderá, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.2. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

11.3. O pregoeiro solicitará **ao licitante melhor classificado** que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

12. LANCES INTERMEDIÁRIOS

12.1. Serão considerados lances intermediários:

12.1.1. Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

12.1.2. Iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

12.2**.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo).**

13. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

13.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 45 (quarenta e cinco) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

14. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

14.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei Federal 14.133/21.

14.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos nos itens anteriores, será realizado sorteio.

14.4. Caso haja proposta apresentada por ME, MEI ou EPP sediadas regionalmente, em valor até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, será declarada vencedora a proposta apresentada por ME, MEI ou EPP, nos termos do art. 48, §3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

14.4.1. Será considerada ME, MEI ou EPP regional, aquelas sediadas na região da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SUPRAM) Norte de Minas ou, alternativamente, nos municípios que compõem a microrregião geográfica de Pirapora, conforme divisão do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

14.5. Se a proposta mais bem classificada para os itens *03,05 e 07* não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP sediada local ou regionalmente e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

14.5.1 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

14.5.1**.1** a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

14.5.1.2. Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

14.5.1.3. Não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.5.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

14.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

14.7. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO POR ITEM.**

14.8. Será desclassificada:

a) A proposta que não atender às exigências deste edital;
b) A proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

14.9. Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

14.10**.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

14.11. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

15. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

15.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.1.2. Os licitantes terão **02 (duas) horas** contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 15.1.

16. JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.1. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 15.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no inciso II do art. 36 e no § 1º do art. 36 do Decreto Municipal nº 187/2025.

16.1.1. Para fins de verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será concedido o prazo de **02 (duas) horas** para que o participante vincule ao sistema eletrônico a documentação indicada no item 7 deste instrumento convocatório, considerando as disposições do inciso II, do art. 63 da Lei Federal 14.133/21.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

17.1. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

17.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

17.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

17.4. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

17.5. As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

17.5.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

17.5.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro.

17.5.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

17.5.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.6. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão eletrônico; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

17.7. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

17.8. O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Dos atos da Administração cabem:

18.1.1. Recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Julgamento das propostas;
b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
c) Anulação ou revogação da licitação;
d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

18.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

18.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 18.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

18.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem 18.1.1. será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento;

18.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3. O recurso de que trata o subitem 18.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

18.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

18.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Homologado o resultado da licitação, a Secretaria, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

19.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para

aquisição do objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

19.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Administração optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

19.4. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

19.5. A Administração monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

19.6. A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

19.7. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

19.8. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

19.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

19.10. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para determinado Item.

19.11. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

19.12. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

19.13. O órgão convocará o interessado para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e

na Ata de Registro de Preços:

a) Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou
b) Assinar o contrato.

19.14. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

19.15. Será permitido o registro de mais de um fornecedor desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

20. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no art. 85 da Lei 14.133/21.

20.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

20.3. Qualquer adesão à ata de registro de preços deverá ser previamente comunicada ao Município de Várzea da Palma- MG.

20.4. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto do edital.

21. DO RECEBIMENTO

21.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva ordem, no Almoxarifado da Saúde, situado na Avenida Gabriel Pereira da Fonseca, 851 – Planalto – Várzea da Palma/MG, no horário de funcionamento de 07h00 às 13h00, ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

21.2. Concluída a entrega dos produtos, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária através de servidor designado.

21.3. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da Prefeitura Municipal de Várzea da Palma e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

22. DOS ENCARGOS

22.1. **Incumbe à Contratante:**

22.1.1. Conferir as especificações e receber o material objeto deste edital;

22.1.2. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Nota de Empenho;

22.2. **Incumbe à Licitante vencedora:**

22.2.1. Entregar os produtos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, nos endereços definidos nas respectivas Ordens de Fornecimento, no prazo de até 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da requisição, independente das quantidades solicitadas.

22.2.2. Substituir o bem que estiver danificado, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e a Prefeitura Municipal identificar defeitos de fabricação.

23. DA EXECUÇÃO

23.1. A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato ou da Nota de Empenho, conforme o caso.

23.2. A Prefeitura se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Administração.

24. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO.

24.1. Os itens objeto do presente edital serão fornecidos pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

24.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias corridos do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal.

24.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

24.3.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

24.4. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo

de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

24.5. O reequilíbrio pode ser solicitado a qualquer tempo, e desde que na vigência do Contrato.

24.5.1. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio será de 15 (quinze) dias uteis, contados da apresentação do requerimento, ou da complementação solicitada em diligência, podendo ser prorrogado pela Administração, por igual período.

25. DAS PENALIDADES

25.1. Incorre em infração administrativa o licitante, o detentor da ata de registro de preços ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. **155 da Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, e no art. **4º do Decreto Municipal nº 200**, de 04 de abril de 2025, quais sejam:

I. Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

II. Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII. Tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;

XIX. Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX. Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;

XXI. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XXII. Tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII. Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV. Deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI. Deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

a) Registro de ponto;

b) Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) Comprovante de depósito do FGTS;

d) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente;

f)Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII. Entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX. Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX. Induzir a Administração em erro;

XXXI. Deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII. Compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII. Impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV. Apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV. Deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Administração;

XXXVI. Subcontratar serviço em ata de registro de preços, contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXXVII. Deixar de apresentar no prazo do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia;

XXXVIII. Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX. Deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XL. Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

25.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) De **ADVERTÊNCIA** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços ou da inexecução parcial do contrato ou documento equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) De **MULTA**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 25.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste instrumento;

IV. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 25.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste instrumento;

V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 25.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste instrumento;

VI. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 25.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste instrumento;

VII. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ata de registro de preços ou a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) **De impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - Por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) Der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) Não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.

d) De **declaração de inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I. Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

I. Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III. Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

b) Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

25.3. Na aplicação das sanções será observado o **Decreto Municipal nº 200**, **de 04 de abril de 2025,** que regulamenta a aplicação de sanções administrativas no âmbito do Poder Executivo do Município de Várzea da Palma/MG.

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1 dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrente deste pregão estão previstas no presente exercício nas rubricas.

08.10.10.10.302.0011.2087.33903000 F 0824
08.10.10.10.302.0011.2087.33903000 F 1245
08.10.10.10.302.0011.2087.33903000 F 1268
08.10.10.10.301.0010.2080.33903000 F 0742
08.10.10.10.301.0010.2080.33903000 F 0743
08.10.10.10.301.0010.2080.33903000 F 0745
08.10.10.10.302.0011.2086.33903000 F 0799
08.10.10.10.302.0011.2086.33903000 F 0800
08.10.10.10.302.0011.2086.33903000 F 0801
08.10.10.10.302.0011.2106.33903000 F 1224
08.10.10.10.302.0011.2106.33903000 F 1225
08.10.10.10.305.0012.2089.33903000 F 0875
08.10.10.10.305.0012.2089.33903000 F 1232
08.10.10.10.304.0012.2088.33903000 F 0858
08.10.10.10.304.0012.2088.33903000 F 0859
08.10.10.10.304.0012.2088.33903000 F 0860

RECURSO: Federal, Estadual, Municipal

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

27.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

27.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

27.4. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

27.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

27.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

27.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

27.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

27.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Várzea da Palma/MG.

27.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

27.12. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema AMM Licita, pelo site www.ammlicita.org.br ou e-mail: licitacao@varzeadapalma.gov.com.br.

27.13. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema **AMMLicita**. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (38)3731-9200 ou através do E-mail: licitacao@varzeadapalma.gov.com.br.

27.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

27.15. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Credenciamento;
Anexo III - Planilha de Apresentação de Propostas;
Anexo IV – Modelo de Declaração que não emprega menor;
Anexo V– Modelo de Ata de Registro de preços;
Anexo VI – Minuta de contrato de fornecimento;
Anexo VII – Modelo de Declaração de Integralidade dos custos;
Anexo VIII – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social;
Anexo IX – Modelo de Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP.

Várzea da Palma, 20 de Outubro de 2026

Mariângela Alencar Batista
Secretaria de Saúde e Bem Estar

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o registro de preços para eventual fornecimento de soros para atender às necessidades da rede municipal de saúde, incluindo hospitais, unidades básicas de saúde e demais estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a continuidade e a eficiência no atendimento à população, conforme a seguir descrito:

ITEM	DETALHAMENTO	UN	QT
01	AGUA DESTILADA PARA INJECAO-AMPOLA 10ML	UN	31.250
02	SORO FISIOLOGICO 0,9% - FRASCO OU BOLSA 1000 ML	UN	5.000
03	SORO FISIOLOGICO 0,9% - FRASCO OU BOLSA COM 100 ML **(AMPLA CONCORRÊNCIA)**	UN	18.750
04	SORO FISIOLOGICO 0,9% - FRASCO OU BOLSA COM 100 ML **(COTA RESERVADA).**	UN	6.250
05	SORO FISIOLOGICO 0,9% - FRASCO OU BOLSA COM 250 ML **(AMPLA CONCORRÊNCIA)**	UN	28.125
06	SORO FISIOLOGICO 0,9% - FRASCO OU BOLSA COM 250 ML **(COTA RESERVADA)**	UN	9.375
07	SORO FISIOLOGICO 0,9%-FRASCO OU BOLSA COM 500 ML **(AMPLA CONCORRÊNCIA)**	UN	23.438
08	SORO FISIOLOGICO 0,9%-FRASCO OU BOLSA COM 500 ML **(COTA RESERVADA)**	UN	7.812
09	SORO GLICOFISIOLOGICO- FRASCO OU BOLSA COM 250 ML	UN	7.500
10	SORO GLICOFISIOLOGICO - FRASCO OU BOLSA COM 500 ML	UN	6.250
11	SORO GLICOSADO 5% - FRASCO OU BOLSA COM 250 ML	UN	8.750
12	SORO GLICOSADO 5% - FRASCO OU BOLSA COM 500 ML	UN	6.250
13	SORO RINGER LACTATO-FRASCO OU BOLSA COM 500 ML	UN	1.250
14	SORO RINGER SIMPLES- FRASCO OU BOLSA COM 500 ML	UN	2.500

O orçamento estimado da contratação será divulgado após o julgamento das propostas de preços, visando estimular a competitividade e viabilizar a negociação de maneira mais natural, em consonância com o interesse público.

Nesse sentido já se manifestou o TCU:

"No caso, a Administração não divulgou a planilha e contratou com preços

inferiores em 50% a esta". (Fonte: TCU. Processo n° 500.117/96-9. Decisão n° 097/1997- Plenário)" (grifo nosso)

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade contínua e permanente de fornecimento de soros, soluções parenterais e água para injeção, insumos indispensáveis à assistência prestada pela rede municipal de saúde, compreendendo o Hospital Municipal, a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, as Unidades Básicas de Saúde – UBSs e os demais estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Os referidos produtos constituem insumos essenciais para a realização de procedimentos clínicos e terapêuticos, tais como hidratação, reposição hidroeletrolítica, administração e diluição de medicamentos, atendimento de urgência e emergência, procedimentos ambulatoriais, intervenções cirúrgicas e demais ações assistenciais desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A indisponibilidade desses insumos compromete diretamente a continuidade e a qualidade da assistência à saúde, podendo ocasionar a suspensão de procedimentos, prejuízos ao atendimento dos usuários e riscos à segurança dos pacientes, razão pela qual se faz necessária a manutenção de abastecimento contínuo e regular das unidades de saúde municipais.

A adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, encontra fundamento no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Por sua vez, a utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP encontra amparo nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 196/2025, mostrando-se a solução mais adequada diante da natureza continuada do objeto, da variabilidade do consumo entre as unidades de saúde e da impossibilidade de definição prévia e precisa dos quantitativos efetivamente necessários ao longo do período de vigência da contratação.

A sistemática de registro de preços permite que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, possibilitando maior eficiência no gerenciamento dos estoques, redução de perdas decorrentes de vencimento de produtos, racionalização das despesas públicas e manutenção do regular abastecimento das unidades de saúde.

Além disso, o SRP confere maior flexibilidade à Administração, uma vez que a formalização da Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados, constituindo-se em instrumento destinado ao atendimento de demandas futuras e eventuais, observadas a conveniência, a oportunidade e a disponibilidade orçamentária do Município.

A adoção dessa sistemática também contribui para a prevenção de situações de desabastecimento e reduz a necessidade de contratações emergenciais, as quais, em regra, apresentam menor competitividade e podem acarretar maiores custos para a Administração Pública.

Dessa forma, a presente contratação revela-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente amparada, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da continuidade do serviço público, bem como ao interesse público na manutenção da assistência integral à saúde da população do Município de Várzea da Palma/MG.

3. DA REGULARIDADE SANITÁRIA PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a natureza dos produtos objeto da contratação, destinados ao uso hospitalar e assistencial e sujeitos à regulamentação e à fiscalização sanitária, a empresa vencedora deverá comprovar, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, o atendimento às exigências sanitárias aplicáveis às atividades por ela desenvolvidas e aos produtos que serão fornecidos, mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme a legislação vigente:

a) Alvará Sanitário, Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento: documento válido e vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, referente ao estabelecimento responsável pelas atividades relacionadas ao objeto da contratação e compatível com as atividades efetivamente exercidas pela empresa, especialmente armazenamento, distribuição, fabricação ou importação, conforme o caso.

b) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE: comprovação da autorização expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigida pela legislação sanitária aplicável, compatível com as atividades desenvolvidas pela empresa e com os produtos objeto da contratação.

c) Regularidade sanitária dos produtos: comprovação de que os produtos a serem fornecidos possuem registro ou outra forma de regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme o enquadramento regulatório aplicável a cada item, admitindo-se a comprovação de dispensa de registro quando expressamente prevista na legislação pertinente.

3.1. Os documentos previstos neste item deverão ser apresentados pela empresa vencedora no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, não sendo exigida a apresentação do Alvará Sanitário, da Licença Sanitária ou da Licença de Funcionamento como requisito específico de habilitação na fase de julgamento da licitação.

3.2. A documentação será submetida à conferência pelo setor competente, que verificará sua autenticidade, validade, abrangência e compatibilidade com as atividades exercidas

pela empresa e com os produtos objeto da contratação, observadas as exigências legais aplicáveis.

3.3. A ausência de documentação sanitária legalmente exigível, a apresentação de documentos incompatíveis com as atividades desenvolvidas ou a constatação de irregularidade sanitária impeditiva deverão ser submetidas à análise administrativa, para adoção das providências cabíveis quanto à formalização da Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando pertinentes.

3.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, a fornecedora deverá manter o atendimento às exigências sanitárias aplicáveis à sua atividade e aos produtos fornecidos, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer a regularidade do fornecimento.

3.5. Não será admitido o fornecimento de produtos em desacordo com as exigências de regularização sanitária aplicáveis, ressalvadas as hipóteses de dispensa expressamente previstas na legislação vigente.

3.6. Fundamentação legal e regulamentar

As exigências previstas neste item fundamentam-se, especialmente, nos seguintes diplomas legais e normativos:

a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

c) Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

d) Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013;

e) Demais atos normativos expedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA aplicáveis à regularização, à fabricação, ao armazenamento, à distribuição, ao transporte e à comercialização dos produtos objeto da contratação.

4. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

As entregas dos produtos serão realizadas de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O prazo para entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado da Saúde, situado na Avenida Gabriel Pereira da Fonseca, nº.851, Bairro Planalto, Município de Várzea da Palma/MG, no horário de funcionamento das 7h às 13h, ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Em razão da natureza do Sistema de Registro de Preços e das necessidades variáveis da rede municipal de saúde, as entregas serão efetuadas em quantitativos definidos pela Administração, conforme sua necessidade de abastecimento, não sendo assegurado quantitativo mínimo de aquisição, nem podendo a detentora da Ata exigir valor mínimo de faturamento, quantidade mínima por pedido, quantidade mínima por entrega, fornecimento em caixa fechada ou qualquer outra condição que restrinja ou inviabilize o atendimento das necessidades da Administração.

Os pedidos de esclarecimentos e as comunicações relativas às entregas poderão ser encaminhados ao endereço eletrônico coorddeplanejamentosaudealine@gmail.com, sem prejuízo da utilização de outros meios oficiais de comunicação adotados pela Administração.

Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica, contendo a descrição detalhada dos itens fornecidos, as quantidades, o número da Ordem de Fornecimento, o número do lote, a data de fabricação, o prazo de validade, quando aplicável, e demais informações exigidas pela legislação vigente.

Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, lacradas, íntegras e em perfeito estado de conservação, sem indícios de violação, avarias, contaminação ou alterações de suas características físico-químicas, observadas as normas de Boas Práticas de Fabricação, Armazenamento, Distribuição e Transporte aplicáveis aos produtos sujeitos à vigilância sanitária.

Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de sua entrega, admitindo-se, excepcionalmente, prazo inferior, desde que devidamente justificado pelo fornecedor e previamente aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que não haja prejuízo ao consumo regular e à segurança do abastecimento.

Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, pelo servidor ou comissão designada para o acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação da conformidade das quantidades, especificações, marcas, números de lote, prazos de validade, integridade das embalagens e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos produtos nem afasta a responsabilidade da detentora da Ata quanto à qualidade, quantidade e conformidade do objeto fornecido.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos produtos e a consequente aceitação pela Administração, mediante emissão do respectivo atesto ou termo de recebimento, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº.14.133/2021.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da detentora da Ata ou na legislação sanitária aplicável, inclusive nos casos de divergência de marca, lote ou especificação técnica, prazo de validade insuficiente, avaria, violação ou comprometimento da integridade da embalagem, ausência de registro na ANVISA, quando exigível, ou qualquer outra desconformidade que comprometa sua qualidade, segurança ou adequada utilização pela Administração.

Na hipótese de rejeição, a detentora da Ata deverá promover a substituição dos produtos recusados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

A substituição dos produtos rejeitados não eximirá a detentora da Ata das responsabilidades decorrentes do atraso no fornecimento, especialmente quando este comprometer o regular abastecimento das unidades de saúde.

A detentora da Ata deverá promover, às suas expensas, o recolhimento e a substituição dos produtos que venham a ser objeto de determinação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do fabricante ou de qualquer autoridade sanitária competente, em decorrência de interdição, recolhimento, suspensão de comercialização, desvio de qualidade ou qualquer outra medida sanitária.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da detentora da Ata pela qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos, nem a exime da obrigação de reparar, corrigir, substituir ou ressarcir eventuais danos decorrentes de vícios, defeitos ou irregularidades constatadas posteriormente.

O recebimento definitivo não impede que a Administração, a qualquer tempo, verifique a qualidade dos produtos fornecidos e adote as medidas cabíveis caso sejam identificadas irregularidades supervenientes, inclusive aquelas decorrentes de desvios de qualidade, recolhimentos sanitários, interdições, cancelamentos de registro ou determinações expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária competentes.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA

São obrigações da detentora da Ata de Registro de Preços:

a) Atender, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, às solicitações de fornecimento regularmente emitidas pela Administração, ainda que a entrega dos produtos deva ocorrer em data posterior ao término de sua vigência, desde que a respectiva Ordem de Fornecimento tenha sido expedida dentro do prazo de validade da Ata.

b) Fornecer os soros, soluções parenterais e água para injeção de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento,

observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva ordem, devendo a entrega ocorrer no Almoxarifado da Saúde, localizado na Avenida Gabriel Pereira da Fonseca, nº.851, Bairro Planalto, Várzea da Palma/MG, no horário de funcionamento das 7h às 13h, ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

c) O fornecimento será realizado sob demanda, em entregas parceladas, não sendo assegurado à detentora da Ata quantitativo mínimo de aquisição, em razão da natureza do Sistema de Registro de Preços e das necessidades variáveis da rede municipal de saúde.

d) A detentora da Ata não poderá exigir valor mínimo de faturamento, quantidade mínima por pedido, quantidade mínima por entrega, fornecimento em caixa fechada ou qualquer outra condição que restrinja ou inviabilize o atendimento das necessidades da Administração, devendo atender às quantidades efetivamente solicitadas em cada Ordem de Fornecimento.

e) Os custos ordinários decorrentes do transporte, carga, descarga, logística, tributos, seguros e demais despesas necessárias ao regular fornecimento dos produtos deverão estar contemplados nos preços registrados.

f) A recusa injustificada em fornecer os produtos nas quantidades regularmente solicitadas pela Administração, inclusive em pedidos de pequena monta, caracterizará descumprimento das obrigações assumidas e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

g) Garantir que os produtos entregues atendam integralmente às especificações técnicas e às exigências de qualidade previstas no edital e neste Termo de Referência. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, avarias, divergências de especificação ou qualquer desconformidade, os produtos serão recusados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação da Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

h) Efetuar cada fornecimento mediante Ordem de Fornecimento expedida pela unidade requisitante, a qual conterá, no mínimo, a identificação do órgão solicitante, a data de emissão, a descrição dos produtos, as quantidades, o local de entrega e a identificação do responsável pela solicitação.

i) Entregar os produtos acompanhados da respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica, contendo a descrição detalhada dos itens fornecidos, as quantidades, o número da Ordem de Fornecimento, o número do lote, a data de validade, quando aplicável, e demais informações exigidas pela legislação vigente.

j) Confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento, registrando a data, o horário e a identificação do responsável pelo recebimento, quando solicitado pela Administração.

k) Devolver à unidade requisitante, quando aplicável, a via de recebimento da Ordem de Fornecimento devidamente assinada ou o comprovante eletrônico correspondente, para fins de instrução e controle do processo administrativo.

l) Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua capacidade de execução.

m) Fornecer exclusivamente produtos que possuam registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação sanitária aplicável, observadas as disposições da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e demais normas regulamentares pertinentes.

n) Entregar os produtos em suas embalagens originais, lacradas, íntegras e em perfeito estado de conservação, sem indícios de violação, avarias, contaminação ou alterações de suas características físico-químicas, contendo, de forma legível, todas as informações obrigatórias, especialmente nome do produto, fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e número de registro na ANVISA, quando exigível.

o) Observar integralmente as normas de Boas Práticas de Fabricação, Armazenamento, Distribuição e Transporte aplicáveis aos medicamentos e produtos sujeitos à vigilância sanitária, responsabilizando-se pela manutenção das condições adequadas de conservação até a efetiva entrega à Administração.

p) Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de sua entrega, admitindo-se, excepcionalmente, prazo inferior, desde que devidamente justificado pelo fornecedor e previamente aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que não haja prejuízo ao consumo regular e à segurança do abastecimento.

q) Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e acondicionamento dos produtos, observando as condições necessárias para preservar sua integridade, qualidade, esterilidade e segurança até o recebimento definitivo pela Administração.

r) Promover, às suas expensas, o recolhimento e a substituição imediata dos produtos que venham a ser objeto de determinação da ANVISA, do fabricante ou de qualquer autoridade sanitária competente, em decorrência de interdição, recolhimento, suspensão de comercialização, desvio de qualidade ou qualquer outra medida sanitária.

s) Responder integralmente pela qualidade, segurança e eficácia dos produtos fornecidos, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes de vícios, defeitos, adulterações, problemas de fabricação, acondicionamento, transporte ou armazenamento inadequado.

t) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto ou a regularidade do fornecimento.

u) Cumprir todas as demais obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, especialmente as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das normas sanitárias vigentes.

6. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do objeto, verificando o fiel cumprimento das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas contratações dela decorrentes.

b) Notificar formalmente a detentora da Ata de Registro de Preços acerca de quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazo razoável para sua correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

c) Receber provisória e definitivamente os produtos fornecidos, mediante conferência das quantidades, especificações, qualidade, prazo de validade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, aqueles que estiverem em desacordo com as exigências previstas.

d) Expedir, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, o respectivo atesto de recebimento e conformidade do fornecimento, o qual servirá de fundamento para a liquidação da despesa e o pagamento devido.

e) Efetuar os pagamentos devidos à detentora da Ata de Registro de Preços, na forma e nos prazos estabelecidos no edital e na Ata de Registro de Preços, desde que cumpridas todas as exigências legais, contratuais e administrativas pertinentes.

f) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

g) Emitir as Ordens de Fornecimento de acordo com as necessidades da Administração, observando as quantidades, os limites e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

h) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, comunicando à detentora da Ata, em tempo hábil, qualquer alteração que possa interferir no fornecimento.

i) Designar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

j) Comunicar imediatamente à detentora da Ata qualquer irregularidade constatada nos produtos fornecidos, especialmente quanto à qualidade, integridade das embalagens,

prazo de validade, desvio de qualidade ou eventual determinação de recolhimento emitida pelos órgãos de vigilância sanitária.

k) Adotar as providências necessárias à apuração de responsabilidades e à aplicação das medidas administrativas cabíveis, sempre que verificado o descumprimento das obrigações assumidas pela detentora da Ata de Registro de Preços.

7. DA PARTICIPAÇÃO:

7.1. A Lei Complementar nº.123/2006 estabelece tratamento diferenciado e favorecido para ME, EPP e MEI em processos licitatórios, visando à promoção do desenvolvimento sustentável e à inclusão social e econômica dessas categorias.

7.2. A inclusão de ME, EPP e MEI demonstra o compromisso da Administração Pública com a inclusão social e a promoção da igualdade de oportunidades, ao oferecer condições favoráveis para a participação de empreendedores de diferentes portes.

7.3. Os itens 4, 6, e 8 correspondem a 25% do total dos itens 3, 5 e 7 desta licitação, serão destinados a cota reservada para ME, MEI e EPP, conforme art. 48, III da LC 123/06 alterada pela LC 147/14.

7.4. Nos termos do Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, a presente licitação é destinada exclusiva participação de Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais, com exceção dos itens 3, 5 e 7 que são de ampla concorrência.

7.5. Consideram-se Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais aptas à participação no presente certame aquelas que preencherem os requisitos do art.3º da Lei Complementar nº123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo 4º do referido Art. 3º.

7.6. Não comparecendo licitantes na condição de ME, MEI ou EPP, que oferte proposta para a cota de 25% reservada para empresas nesta condição, o item será adjudicado ao licitante que ofertar a proposta de menor valor para o item correspondente

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.10.10.10.302.0011.2087.33903000 (Mun)	F 0824
08.10.10.10.302.0011.2087.33903000 (Fed)	F 1245
08.10.10.10.302.0011.2087.33903000 (Est)	F 1268
08.10.10.10.301.0010.2080.33903000 (Mun)	F 0742
08.10.10.10.301.0010.2080.33903000 (Fed)	F 0743
08.10.10.10.301.0010.2080.33903000 (Est)	F 0745
08.10.10.10.302.0011.2086.33903000 (Mun)	F 0799

08.10.10.10.302.0011.2086.33903000 (Fed)	F 0800
08.10.10.10.302.0011.2086.33903000 (Est)	F 0801
08.10.10.10.302.0011.2106.33903000 (Fed)	F 1224
08.10.10.10.302.0011.2106.33903000 (Est)	F 1225
08.10.10.10.305.0012.2089.33903000 (Fed)	F 0875
08.10.10.10.305.0012.2089.33903000 (Est)	F 1232
08.10.10.10.304.0012.2088.33903000 (Mun)	F 0858
08.10.10.10.304.0012.2088.33903000 (Fed)	F 0859
08.10.10.10.304.0012.2088.33903000 (Est)	F 0860

9. DA VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da Lei Federal nº.14.133/2021 e do Decreto Municipal nº.196/2025.

Várzea da Palma/MG, 21 de setembro de 2026.

Murilo Augusto Pereira de Oliveira
Matricula: 23155

Mariângela Alencar Batista
Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social
e Gestão do SUS

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 195/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 44/2026

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de _____, na modalidade Pregão Eletônico, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de

Assinatura do Dirigente da Empresa

(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.

2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.

3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.

4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.

5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 195/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 44/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01	UNID	01		

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso): (no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

PRAZO DE ENTREGA: _____ (_____) dias a contar do recebimento da requisição.

_____, ___ de ___ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 195/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 44/2026

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/_____

PREGÃO Nº. 44/2026

PROCESSO Nº. 195/2026

VALIDADE: 12 meses, permitida a prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso **(art. 84 da Lei 14.133/21).**

Aos ___() dias do mês de _____ de _____, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua _____, nº. ____, centro, nesta cidade, o Exma. Sra. Secretário de Saúde e Bem Estar, Sra. Mariângela Alencar Batista, nos termos do **art. 82 da Lei Federal 14.133/21**, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS** Nº 44/2026, **MENOR PREÇO POR ITEM** por deliberação do pregoeiro oficial conforme Processo nº 195/2026 **RESOLVE** registrar os preços para aquisição dos bens desta ata, beneficiário _____, localizado na rua _____, n°____ no bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, cujo CNPJ é _____, neste ato representado por _____e mediante as condições abaixo:

1. DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE SOROS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, INCLUINDO HOSPITAIS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS ESTABELECIMENTOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE E A EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, conforme abaixo especificado:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01	UNID	01		

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente **Ata de Registro de Preços** terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, permitida a prorrogação por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do **art. 84 da Lei 14.133/21.**

II - Nos termos do **art. 83 da Lei Federal 14.133/21**, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no **art. 137 da Lei Federal 14.133/21**, a presente **Ata de Registro de Preços** será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04. DO PREÇO

I - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 044/2026.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 044/2026, que integra o presente instrumento de compromisso.

III **-** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 044/2026 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I - Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será o constante dos anexos desta, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.

II - O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será, de 05 (cinco) dias da data da convocação por parte do Município.

III - O local da entrega, em cada fornecimento, será o constante da Ordem de Fornecimento.

IV - O prazo para a entrega dos materiais, quando solicitado através de Ordem de Fornecimento, nas condições estabelecidas no prazo não superior 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem no Almoxarifado da Saúde, situado na Avenida Gabriel Pereira da Fonseca, 851 – Planalto, Várzea da Palma - MG,

dentro do horário de funcionamento de 7h00 às 13h:00, ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

V - É de responsabilidade do contratado fornecer RECIBO DE ENTREGA, que deverá ser assinado pelo fiscal do contrato, com data e hora.

06. DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

II - A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo I – Termo de referência;

III - A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.

IV - A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

V - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

VI - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

VIII - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

IX - O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos.

X - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

VIII - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

8. DAS PENALIDADES

8.1 - Incorre em infração administrativa o licitante, o detentor da ata de registro de preços ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 4º do Decreto Municipal nº 200, de 04 de abril de 2025, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

II - Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IV -. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar a Ata de Registo de Preços, o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - Tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XVII - Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;

XIX - Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, a ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto.

XXI - Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XXII - Tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - Deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - Deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) Registro de ponto;

b) Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) Comprovante de depósito do FGTS;

d) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - Induzir a administração em erro;

XXXI - Deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - Compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - Impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - Apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - Deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - Subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - Deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - Deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução da ata de registro de preços, contrato ou documento equivalente;

VL - Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

8.2 - O fornecedor/prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **de advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) **de multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substituir. Devendo ser observados, preferencialmente, as seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ata de registro de preços ou a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) **de impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidades mais graves, que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I **-** por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c**)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato, ou documento equivalente;

d) **de Declaração de Inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

IV - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

V - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

VI - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13, de 1º de agosto de 2013;

b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que acuse grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidades mais graves que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

8.3 - Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 0200 de 2025 de 04 de abril de 2025, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas no âmbito do Poder Executivo do Município de Várzea da Palma/MG..

9. DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1 - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

9.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

9.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140 II, a e b da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140 II, a e b da Lei Federal 14.133/21

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 117, § 2° I a IV da Lei 14.133/21.

A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

II - Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços pelos motivos constantes nas letras “A” a “D” do item I, **é facultado à administração** a convocação do segundo colocado.

12. DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram esta Ata, o **Edital do Pregão nº. 44/2026** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

13.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Várzea da Palma - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a **Lei Federal 14.133/21** e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

_____/MG, __ de _____ de _____

Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar

ANEXO VI

PREGÃO Nº 44/2026

PROCESSO Nº 195/2026

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

O **MUNICÍPIO DE _____**, CNPJ Nº....., com sede na, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar, Sra. MARIÂNGELA ALENCAR BATIST; e a _____, CNPJ Nº....., com sede na a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de _____, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 195/2026**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 44/2026**, sob a regência da **Lei Federal de n° 14.133/21** e **Decreto Municipal nº 187 de 2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE SOROS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, INCLUINDO HOSPITAIS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS ESTABELECIMENTOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE E A EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, conforme abaixo especificado:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01	UNID	01		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O contratante pagará ao contratado, valor de R$_____

2.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. O pagamento será realizado mensalmente, **até 30 (trinta) dias corridos** do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em **até 10 (dez) dias** a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.4.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.5. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.6**.** Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7. O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10**.** Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.11recebimento. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

3.4. O reequilíbrio pode ser solicitado a qualquer tempo, e desde que na vigência do Contrato.

3.4.1. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio será de 15(quinze) dias úteis, contados da apresentação do requerimento, ou da complementação solicitada em diligência, podendo ser prorrogado pela Administração, por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os produtos serão entregues no locais informados nas ordens de fornecimento mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. O recebimento dos produtos será efetuado por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Saúde e Bem Estar, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21.

4.5. Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I – **DO CONTRATANTE**:

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – **DA CONTRATADA**:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE.**

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE.**

f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal,, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

h) É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

i) A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

j) A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

k) A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

l) A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até ___/____/____, contado da data de sua assinatura.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Incorre em infração administrativa o licitante, o detentor da ata de registro de preços ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no **art. 155 da Lei**

Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no **art. 4º do Decreto Municipal nº 200, de 04 de abril de 2025**, quais sejam:

I. Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

II. Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

XIII. Tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XVII. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;

XIX. Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX. Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto.

XXI. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços ou do contrato;

XXII. Tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços ou do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII. Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV. Deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI. Deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) Registro de ponto;

b) Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) Comprovante de depósito do FGTS;

d) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII. Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX. Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX. Induzir a administração em erro;

XXXI. Deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII. Compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII. Impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados à suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV. Apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV Deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI. Subcontratar serviço em ata de registro de preços, contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII. Deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII. Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX. Deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução da ata de registro de preços ou do contrato;

XL. Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

9.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais

grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do **item 9.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;**

IV. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do **item 9.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;**

VI. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do **item 9.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;**

VI. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do **item 9.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;**

VII. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I. por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II. por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) Der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.

c**)** de Declaração de Inidoneidade que impedirá o infrator de licitar ou contratar com a todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I. por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

II. por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c**)** Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III. por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13, de 1º de agosto de 2013;

b**)** Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 0200 de 2025 que regulamenta a aplicação de sanções administrativas no âmbito do Poder Executivo do Município de Várzea da Palma/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Várzea da Palma para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em _____(_____) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

_____,____de _____ de

_____ _____

MUNICÍPIO DE _____ CONTRATADA

Testemunhas: _____ _____

CPF nº: CPF nº

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....

(data)

.....

(representante legal)

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....

(data)

.....

(representante legal)

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA para todos os efeitos legais, que, no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

.....

(data)

.....

(representante legal)